

# Documentos do CEPD



**Documento do CEPD sobre o procedimento de aprovação dos critérios de certificação pelo CEPD que resultam numa certificação comum, o Selo UE de Proteção de Dados**

**Adotado em 28 de janeiro de 2020**

Translations proofread by EDPB Members.  
This language version has not yet been proofread.

## Índice

1. APROVAÇÃO PELO CEPD dos critérios de certificação a nível da UE (Selo UE de Proteção de Dados): CONTROLO, APRESENTAÇÃO, ADMISSIBILIDADE e ADOÇÃO .....	3
1.1. Apresentação .....	3
1.2. Admissibilidade inicial dos critérios de certificação .....	4
1.3. Cooperação (fase de cooperação informal a nível das autoridades de controlo) .....	4
1.4. Apresentação formal e aprovação (fase do CEPD) .....	5
1.5. Parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2 .....	6
1.6. Próximas etapas na sequência do parecer do CEPD .....	7
Fluxo de trabalho — Aprovação pelo CEPD dos critérios de certificação para o Selo UE de Proteção de Dados .....	8

## O Comité Europeu para a Proteção de Dados

Tendo em conta o artigo 42.º, n.º 5, o artigo 64.º, n.º 2, e o artigo 70.º, n.º 1, alínea o), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (a seguir designado por «RGPD»),

Tendo em conta o Acordo EEE, nomeadamente o anexo XI e o Protocolo n.º 37, com a redação que lhe foi dada pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2018, de 6 de julho de 2018,<sup>1</sup>

Tendo em conta o artigo 3.º e o artigo 22.º do seu regulamento interno, de 25 de maio de 2018,

### ADOTOU O SEGUINTE DOCUMENTO

## 1. APROVAÇÃO PELO CEPD dos critérios de certificação a nível da UE (Selo UE de Proteção de Dados): CONTROLO, APRESENTAÇÃO, ADMISSIBILIDADE e ADOÇÃO

### 1.1. Apresentação

Os proprietários de sistemas de certificação (que podem ser organizações ou empresas privadas não responsáveis pela emissão de certificados) ou os organismos de certificação devem apresentar formalmente os seus critérios de certificação a nível da UE (por ordem de aplicação):

- 1) à autoridade de controlo competente no país onde os proprietários de sistema<sup>2</sup> têm a sua sede;
- 2) à autoridade de controlo competente no país onde um organismo de certificação que aplica o mecanismo de certificação tem a sua sede<sup>3</sup>, tendo em conta o Estado-Membro onde a maioria dos certificados será, provavelmente, emitida.

As autoridades de controlo podem igualmente, por iniciativa própria, elaborar critérios de certificação para um mecanismo de certificação a nível da UE<sup>4</sup>.

As autoridades de controlo podem apresentar critérios para um mecanismo de certificação a nível da UE referido no artigo 42.º, n.º 5, para aprovação pelo CEPD, em conformidade com o artigo 63.º e o artigo 70.º, n.º 1, alínea o)<sup>5</sup>. A autoridade de controlo realizará um controlo para assegurar que o projeto de critérios de certificação cumpre os requisitos dos critérios de certificação do RGPD a nível

---

<sup>1</sup> As referências à «UE» ao longo do documento devem ser consideradas referências ao «EEE».

<sup>2</sup> Um proprietário de sistema também pode ser um organismo de certificação.

<sup>3</sup> A acreditação do organismo de certificação (por um organismo nacional de acreditação (ONA) ou pela autoridade de controlo) também inclui uma avaliação do mecanismo de certificação. Em especial, inclui uma verificação de que as metodologias de avaliação propostas são adequadas no que se refere aos critérios de certificação aprovados. Além disso, a acreditação será efetuada no país onde o organismo de certificação tem a sua sede, de acordo com o ponto 44 das Diretrizes 1/2018 do CEPD.

<sup>4</sup> A autoridade de controlo atuará como proprietário de sistema.

<sup>5</sup> Uma autoridade de controlo não pode apresentar os critérios de certificação para parecer caso ainda não tenha apresentado os seus requisitos de acreditação para aprovação.

da UE, tendo em conta as diretrizes do CEPD relativas à certificação<sup>6</sup>. O controlo pela autoridade de controlo competente basear-se-á no preenchimento integral do modelo de avaliação para os critérios de certificação adotado pelo CEPD (o preenchimento das secções nacionais e da UE é obrigatório). A apresentação do referido documento ao CEPD apenas pode ser efetuada quando a autoridade de controlo competente considere que os critérios podem ser aprovados pelo CEPD (ver etapa 3a)<sup>7</sup>.

## 1.2. Admissibilidade inicial dos critérios de certificação

Caso o projeto de critérios não seja considerado aceitável pela autoridade de controlo competente, esta enviará uma carta ao proprietário de sistema que defina a base para a sua decisão (ver etapa 3b).

Caso o projeto de critérios seja considerado aceitável pela autoridade de controlo competente, esta enviará uma carta ao proprietário de sistema com uma confirmação de que prosseguirá para a fase seguinte do processo e avaliará o projeto de critérios. Esta comunicação desencadeará o procedimento de cooperação informal seguinte no que respeita à avaliação dos critérios para aprovação.

## 1.3. Cooperação (fase de cooperação informal a nível das autoridades de controlo)

A fase de cooperação informal é fundamental para permitir um procedimento de aprovação eficiente por parte do Comité. A fase de cooperação informal permitirá à autoridade de controlo competente acima identificada realizar a avaliação dos critérios e dar informações de retorno ao proprietário de sistema conforme necessário. A autoridade de controlo competente fornecerá atualizações oportunas ao proprietário de sistema acerca de todas as fases.

A autoridade de controlo competente emitirá uma notificação que atualiza todas as autoridades de controlo e estas efetuarão um pedido, a título voluntário, para que no máximo dois controladores conjuntos apoiem na avaliação substantiva dos critérios (ver etapa 4). O pedido de controladores conjuntos é efetuado por correio eletrónico ao secretariado do CEPD. A comunicação por correio eletrónico deve incluir o modelo de avaliação do CEPD preenchido pela autoridade de controlo competente.

A fase de cooperação informal (ver etapas 4 a 6) apenas pode ser iniciada quando os seguintes documentos estejam disponíveis em inglês e possam ser partilhados com outras autoridades de controlo:

- o modelo de avaliação do CEPD integralmente preenchido pela autoridade de controlo competente, o qual deve incluir informações sobre o modo como todas as legislações nacionais pertinentes foram abrangidas e sobre a implementação prevista nos Estados-Membros; bem como
- uma cópia dos critérios para certificação e quaisquer anexos pertinentes.

Os critérios de certificação relacionados com a legislação de Estados-Membros específicos podem ser apresentados no respetivo idioma nacional, se disponível.

A função dos controladores conjuntos consistirá em apoiar a autoridade de controlo competente na avaliação do projeto de critérios. Os controladores conjuntos devem garantir que incluem peritos de acordo com a matéria sujeita a certificação. Após a confirmação dos controladores conjuntos, as suas

---

<sup>6</sup> Diretrizes 1/2018 relativas à certificação e à definição dos critérios de certificação, em conformidade com os artigos 42.º e 43.º do regulamento.

<sup>7</sup> Ver secção 4.2 (pontos 35 a 45) das diretrizes do CEPD relativos aos critérios de certificação.

observações sobre os critérios devem ser facultadas num prazo de trinta dias a partir da partilha dos documentos com os mesmos. Essas observações serão, em seguida, tidas em conta pela autoridade de controlo competente ao realizar a sua avaliação. O controlo focar-se-á sobretudo na aceitabilidade técnica dos critérios de certificação (ver etapa 5).

Após o controlo conjunto, a autoridade de controlo competente fará circular o projeto de critérios por todas as autoridades de controlo. O secretariado do CEPD pode apoiar na comunicação entre as autoridades de controlo (ver etapa 6). Estas disporão de 30 dias para responder, devendo as questões importantes ser apresentadas ao subgrupo pertinente do CEPD para discussão. O controlo terá por objetivo assegurar que a legislação nacional foi adequadamente contemplada e incluirá ainda a análise do cumprimento dos critérios relativos à legislação nacional. Caso as autoridades de controlo não respondam, os critérios prosseguirão para a fase seguinte do procedimento.

A autoridade de controlo competente pode decidir repetir as etapas 5 e 6 conforme necessário.

Após qualquer etapa da fase de cooperação informal, a autoridade de controlo competente pode conceder ao proprietário de sistema a opção de atualizar os critérios de certificação tendo em conta as observações das autoridades de controlo.

Após a etapa 6 e no pressuposto de um resultado positivo, a autoridade de controlo competente solicitará uma sessão do subgrupo para discutir os critérios em análise (ver etapa 7). A autoridade de controlo competente atualizará o modelo de avaliação do CEPD com os pontos-chave dessa sessão. Quaisquer medidas referidas na reunião podem ser adotadas pela autoridade de controlo competente e os critérios podem ser revistos pelo proprietário de sistema.

No final da fase de cooperação informal, a autoridade de controlo competente (em concertação com o proprietário de sistema) pode decidir se apresentará ou não os critérios de certificação ao CEPD para aprovação formal. A autoridade de controlo competente efetuará a determinação final sobre se o projeto de critérios deve ser apresentado ao Comité para aprovação, em conformidade com o artigo 63.º do RGPD. Caso a autoridade de controlo competente decida não apresentar os critérios de certificação ao CEPD, o processo é concluído (ver etapa 8b). Uma reapresentação dos critérios de certificação, numa data posterior, resultará num novo processo de controlo.

O proprietário de sistema deve participar no processo de controlo na fase informal. A autoridade de controlo competente deve informar o proprietário de sistema das observações efetuadas durante a fase de cooperação e o proprietário de sistema deve ter uma oportunidade de pedir esclarecimentos e responder<sup>8</sup>.

#### 1.4. Apresentação formal e aprovação (fase do CEPD)

A aprovação de um Selo UE de Proteção de Dados ocorre no âmbito do procedimento de parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2.

A autoridade de controlo competente é solicitada a ter em conta o calendário de trabalho do CEH ESG antes de efetuar a sua apresentação via IMI.

A apresentação formal deve ser efetuada através da plataforma IMI (etapa 8a). Além disso, deve cumprir os seguintes critérios de admissibilidade para aceitação pelo CEPD:

---

<sup>8</sup> A autoridade de controlo competente tem de assegurar que o proprietário de sistema é informado sobre esta possibilidade e que pode utilizar essa oportunidade.

- todos os documentos pertinentes devem ser apresentados em inglês;
- o modelo de avaliação do CEPD deve ser preenchido pela autoridade de controlo competente e apresentado (o modelo deve ser atualizado de acordo com o resultado da fase de controlo inicial); bem como
- devem ser apresentados uma cópia dos critérios de certificação e eventuais anexos .

O secretariado verificará se todos os documentos foram apresentados e estão completos. O secretariado pode solicitar à autoridade de controlo competente que faculte, num prazo específico, as informações adicionais necessárias para completar o processo. Regra geral, e sem prejuízo de outras traduções eventualmente necessárias ou exigidas pela lei, todos os documentos pertinentes devem ser fornecidos pelo requerente no idioma da autoridade de controlo competente e também em inglês. Quando necessário, por exemplo, documentos não provenientes ou não redigidos pela autoridade de controlo, os documentos apresentados pela autoridade de controlo competente serão traduzidos para inglês pelo secretariado sem demora injustificada. Nesses casos, quando a autoridade competente concorde com a tradução, bem como o Presidente e a autoridade de controlo competente decidam que o processo está completo, o secretariado, em nome do Presidente, fará circular o processo pelos membros do Comité.

O parecer do Comité deve ser adotado num prazo de oito semanas após o Presidente e a autoridade de controlo competente (se aplicável) terem decidido que o processo está completo. O prazo pode ser prorrogado por um período adicional de seis semanas, tendo em conta a complexidade do assunto, por decisão do Presidente por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros do Comité, no mínimo.

Antes de ser submetido à votação do Comité, o projeto de pareceres deve ser preparado e elaborado pelo secretariado e, por decisão do Presidente, em conjunto com um relator e membros de subgrupos de peritos. Dependendo do âmbito do mecanismo de certificação, a competência de outros subgrupos do CEPD pode ser solicitada para a preparação dos pareceres.

Por decisão do Presidente, pode ser criada uma equipa de redação, dependendo do calendário de apresentação, por correio eletrónico ou numa reunião do CEH. O concurso para voluntários para a equipa de redação será realizado pelo secretariado em conjunto com os coordenadores do grupo de peritos do CEH. Para evitar conflitos de interesses, a autoridade de controlo competente não deve fazer parte da equipa de redação principal. No entanto, quaisquer questões podem sempre ser enviadas pela equipa de redação principal à autoridade de controlo competente.

O secretariado e a equipa de redação (se aplicável) analisam os critérios apresentados para certificação e os documentos complementares (incluindo o modelo de avaliação) e emitem o parecer. Tal implicará sempre uma consideração do que foi declarado nos pareceres anteriores sobre o mesmo assunto, de modo a assegurar a coerência. O modelo de avaliação do CEPD apresentado pela autoridade de controlo competente pode ser utilizado como um documento de trabalho interno na preparação do projeto de parecer. Esse controlo deve ser efetuado dentro dos prazos para o parecer.

## 1.5. Parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2

Nos termos do artigo 64.º, n.º 2, e do artigo 70.º, n.º 1, alínea o), o CEPD deve emitir um parecer e uma aprovação relativamente aos assuntos definidos no artigo 42.º, n.º 5, do RGPD (ver etapa 9)<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> O artigo 64.º, n.º 2, do RGPD permite que as autoridades de controlo solicitem um parecer relativo a um assunto de aplicação geral ou que produza efeitos em mais de um Estado-Membro. Uma vez que o Selo UE de

As regras previstas no artigo 10.º do regulamento interno do CEPD aplicam-se à adoção de um parecer<sup>10</sup>. A autoridade de controlo que decida solicitar um parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2, terá de fornecer por escrito o motivo do pedido, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do regulamento interno. No contexto de um pedido de aprovação pelo CEPD dos critérios de certificação para um Selo UE de Proteção de Dados, a autoridade de controlo competente tem de solicitar um parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2, relativo a um assunto que produza efeitos em mais de um Estado-Membro.

O processo de aprovação do CEPD conclui-se com a aprovação ou a recusa do pedido de Selo UE de Proteção de Dados atendendo aos critérios apresentados. Nos termos do artigo 64.º, n.º 2, não existe qualquer necessidade de um seguimento do parecer do Comité.

O parecer do CEPD de acordo com o artigo 64.º, n.º 2, é aplicável em todos os Estados-Membros<sup>11</sup>.

## 1.6. Próximas etapas na sequência do parecer do CEPD

As etapas posteriores à adoção pelo CEPD do parecer relativo ao Selo UE de Proteção de Dados são as seguintes:

- o secretariado publica o parecer com a aprovação ou a recusa do Selo de Proteção de Dados pelo CEPD;

Se o CEPD aprovar o pedido de Selo UE de Proteção de Dados formulando um parecer positivo:

- a autoridade de controlo competente informa o proprietário de sistema sobre o resultado do processo de aprovação do CEPD para o pedido de Selo UE de Proteção de Dados;
- a autoridade de controlo competente principal ou coordenadora é responsável por assegurar a transmissão ao secretariado dos documentos necessários para a publicação no registo público do CEPD.

Se o CEPD recusar o pedido de Selo UE de Proteção de Dados formulando um parecer negativo:

- a autoridade de controlo competente informa o proprietário de sistema de que, de acordo com o parecer do CEPD, o mecanismo de certificação não cumpre os requisitos de aprovação do CEPD;
- a autoridade de controlo competente pode decidir reapresentar os critérios de certificação para pedido de um Selo UE de Proteção de Dados. A autoridade de controlo competente pode decidir iniciar uma nova fase de cooperação informal ou apresentar os critérios diretamente na fase de parecer de acordo com o artigo 64.º, n.º 2.

As diretrizes relativas aos poderes da Comissão Europeia nos termos do artigo 43.º, n.ºs 8 e 9, serão adicionadas oportunamente, em conjunto com quaisquer requisitos adicionais para os critérios de transferência internacional.

---

Proteção de Dados tem efeitos a nível da UE, o parecer do Comité está abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 64.º, n.º 2, em vez do artigo 64.º, n.º 1.

<sup>10</sup> Importa igualmente salientar que só são possíveis as opções «aprovar» ou «recusar», uma vez que pode ser enganador «aprovar» um selo com questões pendentes.

<sup>11</sup> Caso uma autoridade de controlo siga o parecer emitido nem aceite a aprovação do Selo UE de Proteção de Dados, qualquer outra autoridade de controlo ou a Comissão pode levar a questão ao Comité para obter uma decisão vinculativa nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea c)<sup>11</sup>.

Fluxo de trabalho — Aprovação pelo CEPD dos critérios de certificação para o Selo UE de Proteção de Dados

